



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS**

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM

CONGREGAÇÃO DO ICTM



RESOLUÇÃO Nº. 01 – DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre as normas inerentes a distribuição de carga horária por atividade acadêmica do pessoal docente lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri – ICTM / UFVJM.

O Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, realizada em de 07 de abril de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o regulamento das normas inerentes a distribuição de carga horária por atividade acadêmica do pessoal docente lotado no ICTM/UFVJM, conforme descritos nos Anexos I, II, III e IV dessa Resolução.

Artigo - 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,.

Teófilo Otoni, 07 de abril de 2010.

Prof^a. Flaviana Vieira Tavares

Presidente da Congregação do ICTM / UFVJM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS**

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM

CONGREGAÇÃO DO ICTM



ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº. 01 – 07 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta a forma de distribuição da carga horária por atividade acadêmica do pessoal docente lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri – ICTM / UFVJM.

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 1º - O corpo docente do ICTM é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior e pelas outras categorias Docentes, previstas no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único - O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

Artigo 2º - Compete ao docente:

- I. respeitar a legislação, os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade e demais documentos institucionais;
- II. ministrar aulas de acordo com o programa aprovado pelo Colegiado do Curso, prestando em tempo hábil as informações para registro da vida acadêmica do aluno, bem como prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, através das atividades didáticas e outros meios adequados;
- III. exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- IV. apresentar relatório de atividades referente aos cursos em que lecionou ou tenha lecionado, quando solicitado pelos respectivos Colegiados;

- V. comparecer às reuniões a que for convocado;
- VI. desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos pelos órgãos colegiados ou autoridades universitárias;
- VII. apresentar, para aprovação do Colegiado do Curso em que atuar, sugestões de programa(s) da(s) disciplina(s) que ministrar, sob a forma de plano de ensino;
- VIII. dedicar-se à pesquisa científica, à extensão e à realização de estudos na área de sua especialidade;
- IX. representar seus pares em comissões e colegiados, quando para tal for indicado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Artigo 3º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente da Carreira do Magistério Superior:

- I. as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e a prestação de serviços que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade, além de outras previstas na legislação vigente;
- III. a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;
- IV. a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;
- V. a participação em conselhos, colegiados e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

Artigo 4º - A responsabilidade pela atividade de ensino é privativa do corpo docente.

Artigo 5º - São consideradas atividades de ensino:

- I. ministrar aulas em cursos de graduação, pós-graduação, extensão, expressas em horas aulas;

- II. planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino, acompanhar e avaliar as atividades discentes;
- III. orientar trabalhos de conclusão de cursos, monografias, dissertações e teses;
- IV. orientar e supervisionar estágios curriculares e extracurriculares.

Artigo 6º - São consideradas atividades de pesquisa aquelas realizadas com o objetivo de produzir ou sistematizar o conhecimento e suas aplicações, desenvolvidas de forma integrada com o ensino e a extensão.

Parágrafo Único – As formas de vinculação do docente as atividades de pesquisa são as definidas no Estatuto da Universidade.

Artigo 7º - São consideradas atividades de extensão aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico se acoplam ao ensino e a pesquisa, organizadas em forma de programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, manifestações artístico-culturais e/ou publicações desenvolvidas com a comunidade.

Parágrafo Único – As formas de vinculação do docente as atividades de extensão são as definidas no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Artigo 8º - Os instrumentos de acompanhamento e comprovação das atividades acadêmicas são: o Plano de Atividades Acadêmicas – (PAA) e o Relatório de Atividades Acadêmicas – (RAA).

Artigo 9º - Para assegurar o processo de acompanhamento das atividades acadêmicas, todo docente lotado no ICTM, deverá encaminhar à Direção do ICTM, os seguintes documentos:

- I. em quinze dias após o início do semestre letivo, o PAA preenchido conforme instruções descritas no ANEXO III;
- II. em trinta dias após o término do semestre letivo, o RAA preenchido conforme instruções descritas no ANEXO IV.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Nos casos em que ficar constatado o descumprimento das atividades previstas no PAA, sem justificativas plausíveis a Direção do ICTM, deverá comunicar a Congregação do ICTM, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes.

Teófilo Otoni, 07 de abril de 2010.

Prof^a. Flaviana Vieira Tavares

Presidente da Congregação do ICTM / UFVJM

ANEXO II - Plano de Atividades Acadêmicas – PAA

Plano de Atividades Acadêmicas – PAA

1 - Identificação

Docente:		
Semestre:	Ano:	Regime de Trabalho:

2 - Ensino

Código/Disciplina	Turma	Carga Horária		
		Sala	Planejamento	Tutoria
Total				

3 - Pesquisa

3.1 - Participação em Projeto

Titulo do Projeto	Tipo de Participação	Carga Horária
Total		

3.2 – Orientação em Pesquisa

Titulo do Projeto	Nome do Orientado	Tipo de Orientação	Carga Horária
Total			

4 - Extensão

4.1 - Participação em Projeto de Extensão

Titulo	Tipo de Participação	Carga Horária
Total		

4.2 – Orientação em Extensão

Titulo do Projeto	Nome do Orientado	Tipo de Orientação	Carga Horária
Total			

5 - Administração

Cargo	Período/Mandato	Carga Horária
Total		

5.1 – Reuniões Administrativas

Denominação	Numero de Participações	Carga Horária
Total		

6 – Outros Casos

Denominação	Numero de Participações	Carga Horária
Total		

7 - Resumo das Atividades

Tipo de Atividade Acadêmica	Carga Horária
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Administração	
Outros Casos	
Total	

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Docente

ANEXO III - Formas de Distribuição de carga horária docente por atividade acadêmica

Atividade acadêmica	Descrição	Carga horária semanal
Ensino	Ministrar aulas na graduação e pós-graduação – créditos teóricos e práticos (exceto créditos de Estágio Supervisionado)	Mínimo de 08 e máximo de 16 horas. (conforme o Regime de Trabalho)
	Créditos de Estágio Supervisionado, observando o limite de horas abaixo: Estágio de 60 h – até 04 horas; Estágio de 90 h – até 06 horas; e Estágio de 120 h ou mais – 08 horas	
	Preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes	Até 100% da carga horária em sala de aula.
	Tutoria (orientação acadêmica)	Até 02 horas por turma
	Trabalhos de conclusão de curso (graduação)	Até 02 horas por TCC
	Bolsista de projeto de ensino	Até 02 horas por bolsista
Pesquisa (Proj. Registrado)	Coordenador / Pesquisador	Até 12 horas por projeto
	Orientação em Iniciação Científica	Até 02 horas por bolsista
	Atividade eventual – outros níveis de participação	Até 04 horas por projeto
Extensão (Proj. Registrado)	Atividade permanente como coordenador / participante	Até 12 horas por projeto
	Atividade eventual – outros níveis de participação	Até 04 horas por projeto
	Orientar bolsistas de extensão	02 horas por bolsista
Administração	Diretor e Vice-Diretor	Até 20 horas
	Coordenador e Vice-Coordenador	Até 12 horas
	Comissões Permanentes	Até 06 horas por comissão
	Reuniões Congregação / Colegiado / outras	Até 02 horas
Outros Casos	Comitê Científico ou Técnico	Até 02 horas
	Núcleos Temáticos	Até 02 horas
	Grupos de estudos com atividade regular	Até 04 horas

ANEXO IV – Roteiro para Elaboração do Relatório de Atividades Acadêmicas – RAA

Relatório de Atividades Acadêmicas – RAA

1 - Identificação

Docente:		
Semestre:	Ano:	Regime de Trabalho:

2. Atividades não planejadas no PAA e realizadas no semestre:

3. Atividades planejadas no PAA e não realizadas. Apresentar justificativas.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Docente